



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 202/2013

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o(a) *Resolução*
nº *202/13* foi publicado (a)
em *25/3/13* no Diário da Justiça
do Estado de Goiás.

CERTIFICO ainda, que o (a) mesmo
(a) foi circulado (a) em *25/3/13*.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia *25/3/13*

Domingos Lobo Silva

Altera a Resolução TRE/GO nº 140/2008, que dispõe sobre as atribuições da Ouvidoria Regional Eleitoral de Goiás, reproduzidas na Resolução TRE/GO nº 173/2011, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ouvidor Público reveste-se de independência no exercício de sua atividade e representa os interesses da cidadania perante a administração;

CONSIDERANDO que o exercício da função sujeita o Ouvidor Público à observância de regramento ético próprio, que conjuga a defesa do interesse público e a manutenção da relação de confiança estabelecida entre ele e o cidadão representado;

CONSIDERANDO que a relação de confiança estabelecida entre o Ouvidor Público e o cidadão representado, com base no princípio da boa fé, impõe ao Ouvidor a manutenção de sigilo da identidade do cidadão quando assim o solicitar e as circunstâncias do caso concreto indicarem;

CONSIDERANDO que a garantia do sigilo da identidade do cidadão representado pelo Ouvidor Público encontra amparo no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

[Assinaturas manuscritas em azul e marrom]

(Fl. 2 da Resolução nº 202, de 19 de março de 2013)

Art. 1º Acrescentar ao inciso V do artigo 12 da Resolução TRE/GO nº 140/2008 as seguintes alíneas:

(...)

e) não serão admitidas solicitações de informações, reclamações, denúncias e demais ocorrências, caso sejam anônimas;

f) deve ser mantido e garantido, conforme o caso, quando solicitado e a natureza do tema recomendar, o sigilo da fonte das solicitações de informações, reclamações, denúncias e demais ocorrências registradas na Ouvidoria.”;

Art. 2º Acrescentar ao inciso V do artigo 27 da Resolução TRE/GO nº 173/2011 as seguintes alíneas:

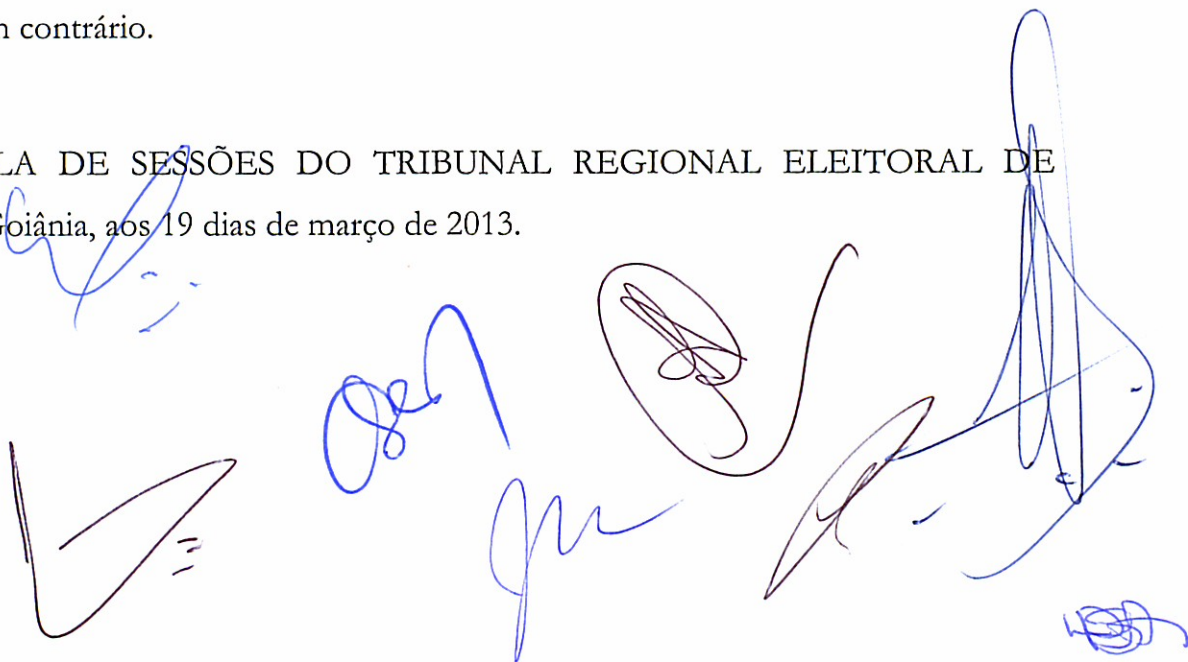
(...)

e) não serão admitidas solicitações de informações, reclamações, denúncias e demais ocorrências, caso sejam anônimas;

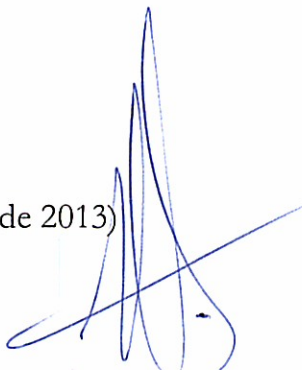
f) deve ser mantido e garantido, conforme o caso, quando solicitado e a natureza do tema recomendar, o sigilo da fonte das solicitações de informações, reclamações, denúncias e demais ocorrências registradas na Ouvidoria.”;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
GOIÁS, em Goiânia, aos 19 dias de março de 2013.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. There are approximately six distinct signatures, some of which are quite stylized and overlapping. The signatures are located below the date and location text.

(Fl. 03 da Resolução nº 202, de 19 de março de 2013)



Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**
Presidente



Desembargador **JOÃO WALDECK FÉLIX DE SOUSA**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor **ABEL CARDOSO MORAIS**
Juiz Membro Substituto



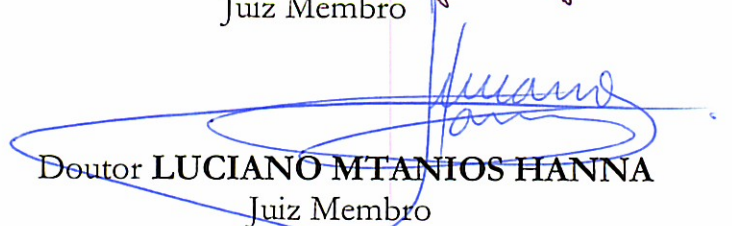
Doutor **AIRTON FERNANDES DE CAMPOS**
Juiz Membro



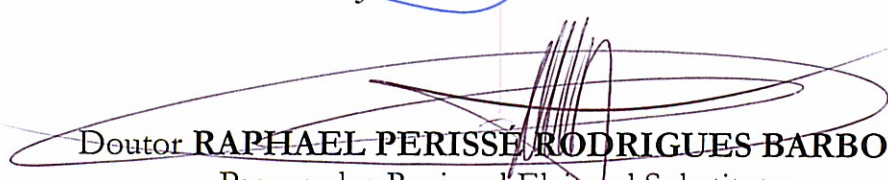
Doutora **DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE**
Juíza Membro



Doutor **WILSON SAFATLE FAIA**
Juiz Membro



Doutor **LUCIANO MTANIOS HANNA**
Juiz Membro



Doutor **RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA**
Procurador Regional Eleitoral Substituto